

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA DE LAURENTINO.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laurentino – SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 538 de 01 de dezembro de 1993 e suas alterações, por deliberação dos membros do CMDCA na reunião ordinária de 05 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 538 de 01 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 792 de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

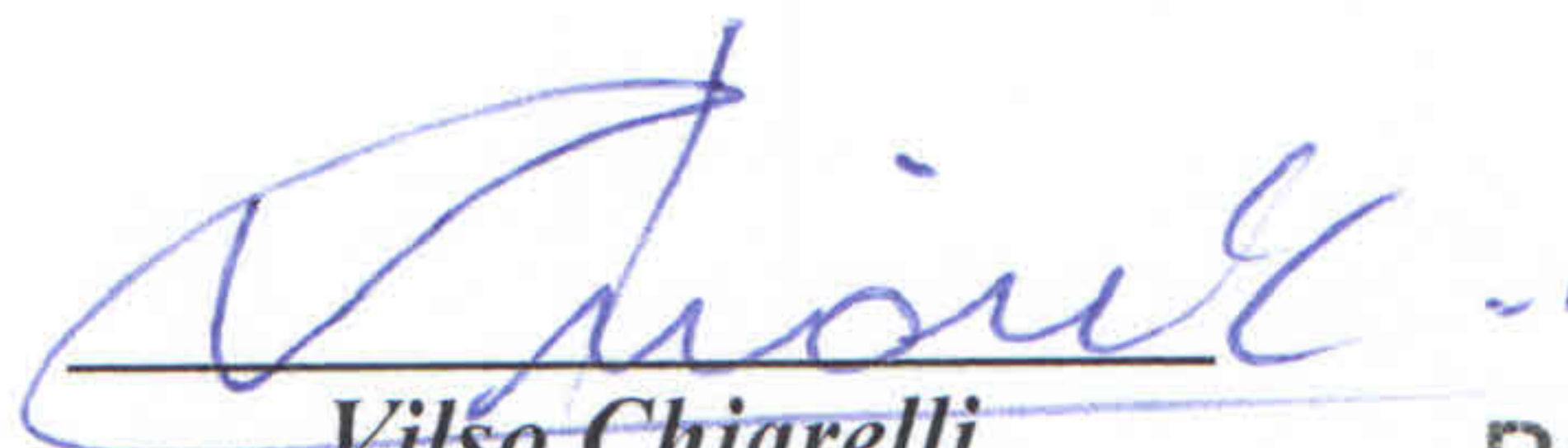
CONSIDERANDO a Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;


RESOLVE:

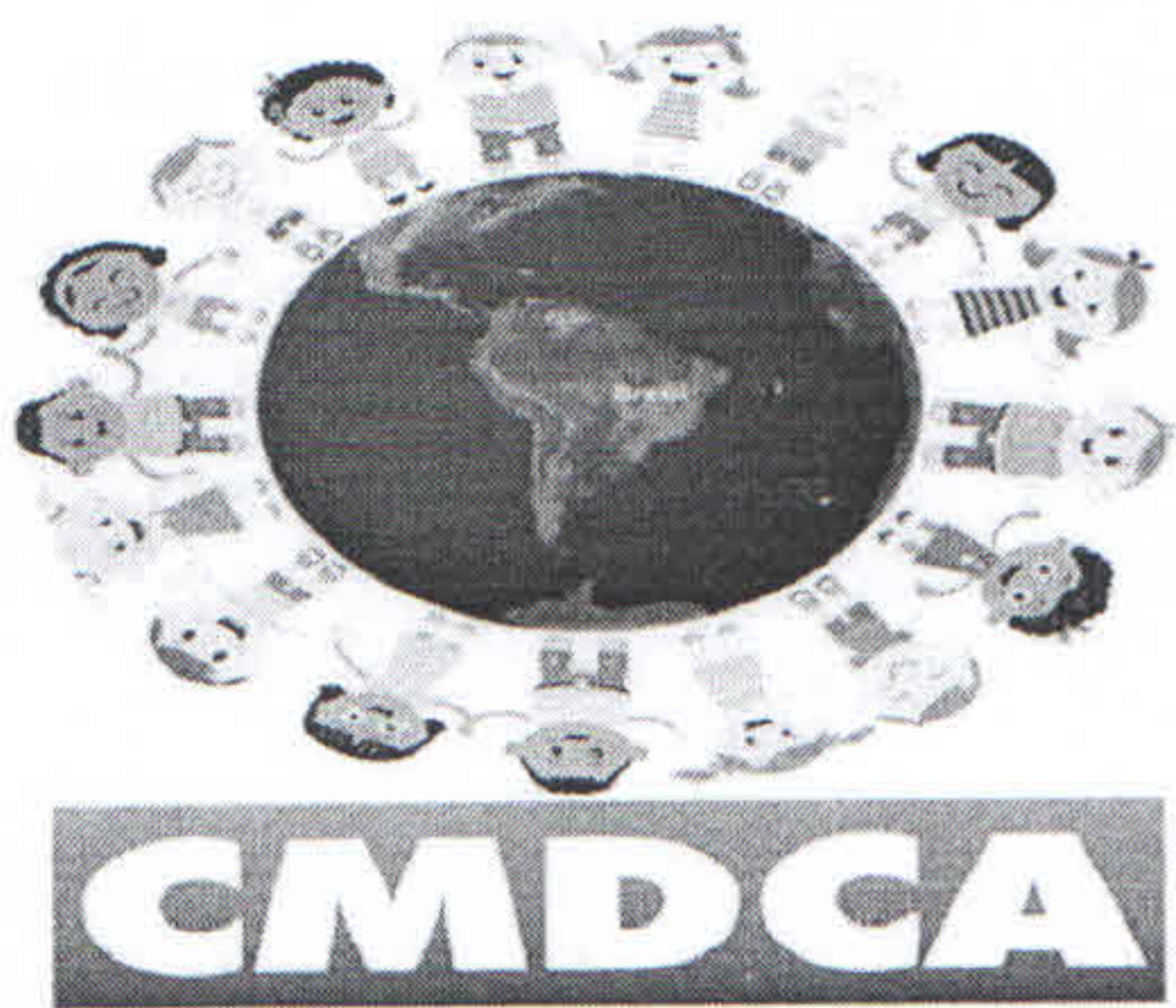
Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Laurentino, 05 de agosto de 2019.


Vilso Chiarelli
Presidente do CMDCA

Registrado e Publicado
em. 06/08/19
Mural da Prefeitura Lei nº 615/97
Rose Nardelli Bechtold
Mat. 914




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laurentino, criado pela Lei Municipal nº 538, de 01 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Laurentino.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laurentino, na forma do disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 538/93, é composto de (6) seis membros efetivos, sendo 03 (três) representantes do governo e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO**

Art.3º. Os representantes da administração pública municipal serão indicados pelo prefeito.

**SEÇÃO III
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 4º. O Fórum das Entidades Não Governamentais, em Assembleia convocada pelo prefeito com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, elegerá seus representantes titulares e suplentes junto ao CMDCA.

§ 1º. A Assembleia do CMDCA designará uma comissão para organizar e realizar o processo eleitoral;

§ 2º. Dentre as entidades mais votadas, as 03 (três) primeiras serão eleitas, indicando cada uma o seu representante titular e suplente, que terá mandato de dois anos, permitida 01 (uma) única recondução mediante novo processo eleitoral;

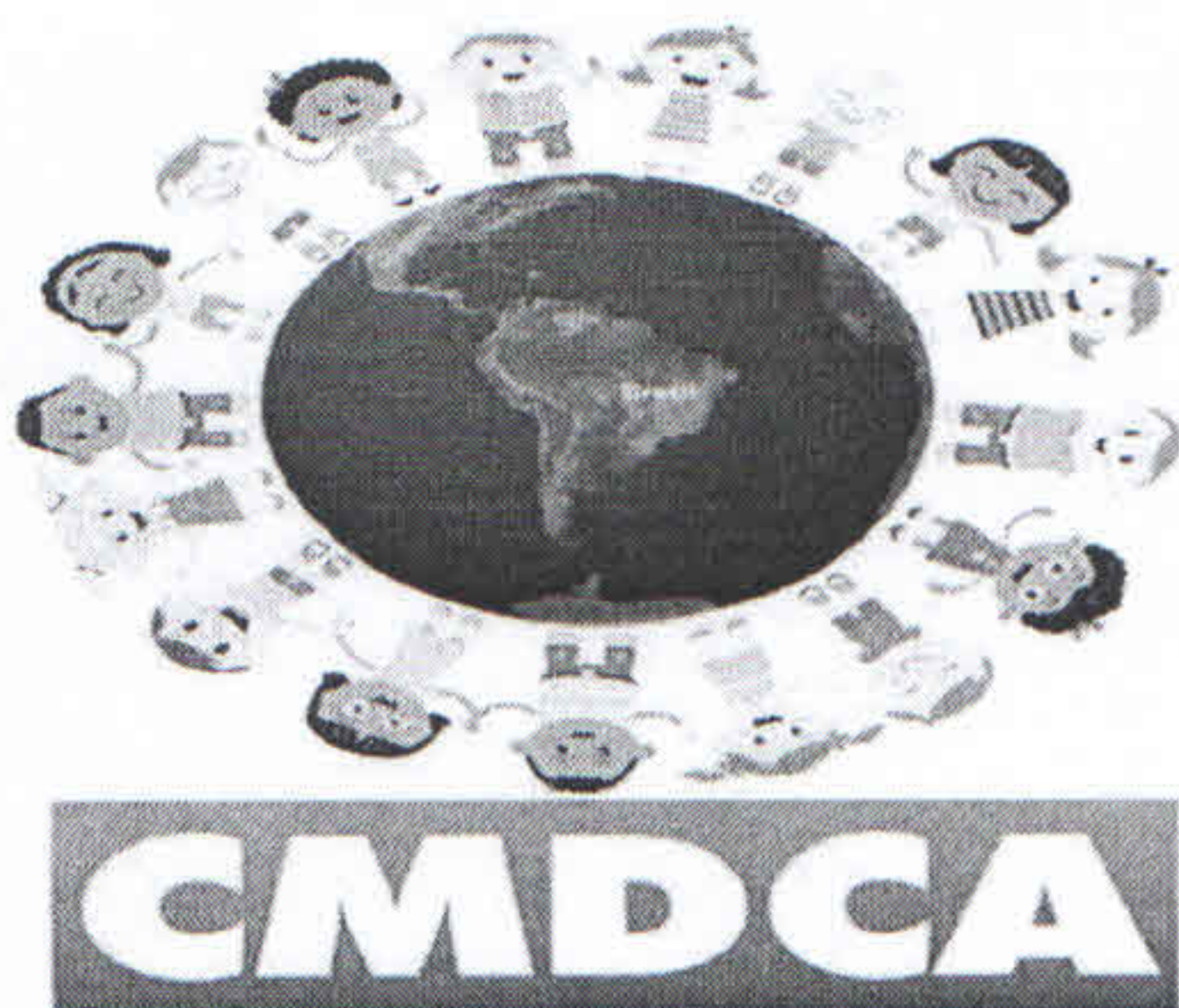
Registrado e Publicado

em. 06/08/19

Mural da Prefeitura Lei nº 615/97

Rose Nardelli Bechtold

Mat. 914



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

§ 3º. O resultado da Assembleia das entidades da sociedade civil deverá ser lavrado em Ata, onde constará o nome das entidades e de seus representantes titulares e suplentes, que deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA que dará posse aos representantes eleitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. O Ministério Público será informado de todo o processo eleitoral de que trata este artigo.

**SEÇÃO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Art. 5º. No caso de vacância de Entidade Não Governamental para compor o CMDCA, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a Entidade representante mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades Não Governamentais.

**SEÇÃO V
DA PERDA DE MANDATO**

Art. 6º. Perderá o mandato, vedada à recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela Assembleia do Conselho e registrada em ata.

§ 1º. Em caso de perda de mandato por representante de órgão governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo Executivo, 15 (quinze) dias após notificação do CMDCA.

§ 2º. Em caso de perda de mandato por representante de órgão não governamental, assumirá o suplente ou a Entidade mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades Não Governamentais.

**CAPÍTULO III
DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

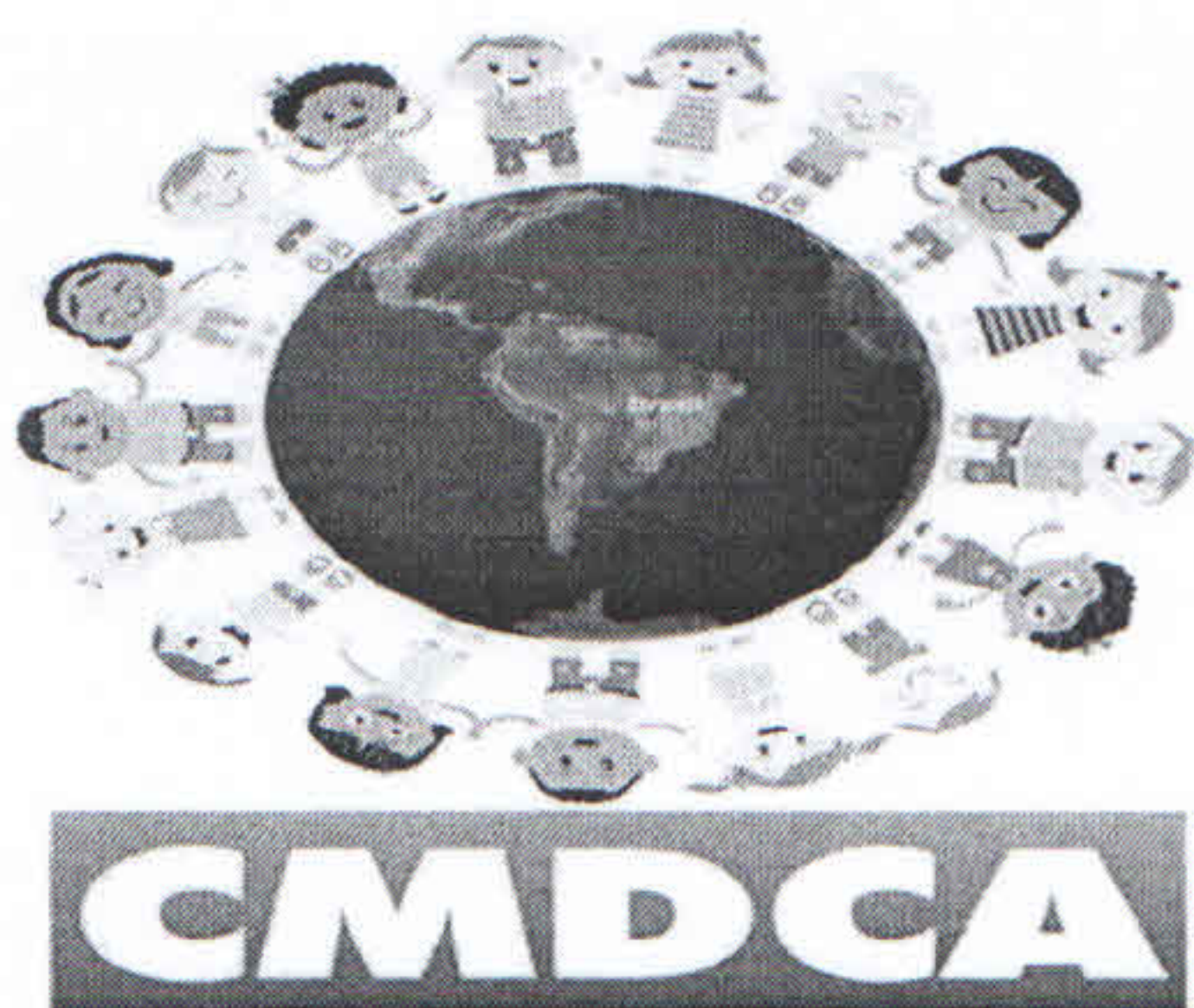
Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Laurentino, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política e de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, incumbindo-lhes ainda de zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município, destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII – gerir o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente – FIA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandono, de difícil colocação familiar;

IX – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

X - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laurentino conta com a seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I - Assembleia;

II - Diretoria;

III – Comissões.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

Art. 10. A Assembleia, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laurentino, compõe-se pelos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 11. O CMDCA se reunirá em Assembleia mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

§ 1º. A realização da Assembleia se dará em primeira chamada com a presença de todos os representantes governamentais e da sociedade civil e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros.

§ 2º. A realização da Assembleia ordinária será comunicada aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a Assembleia extraordinária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser efetuada por *e-mail*, telefone ou aplicativo de mensagens.

§ 3º. As Assembleias extraordinárias poderão ser convocados pela Diretoria ou por solicitação de no mínimo 3 (três) membros titulares ou no exercício da titularidade do CMDCA.

§ 4º. Cada Assembleia deverá ser iniciada pela discussão e votação da ata da Assembleia anterior, a qual depois de aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 5º. O Conselheiro suplente presente na reunião substituirá o titular em sua ausência.

§ 6º. As deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em ata e, quando couber, em Resoluções publicadas oficialmente.

Art. 12. À Assembleia do CMDCA, compete:

I – aprovar o Regimento Interno do CMDCA;

II – aprovar a Resolução que regulamenta o Processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares;

III – aprovar calendário anual das assembleias ordinárias;

IV – deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do CMDCA;

V – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMDCA, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VIII – deliberar sobre a realização de seminários e congressos de formação continuada;

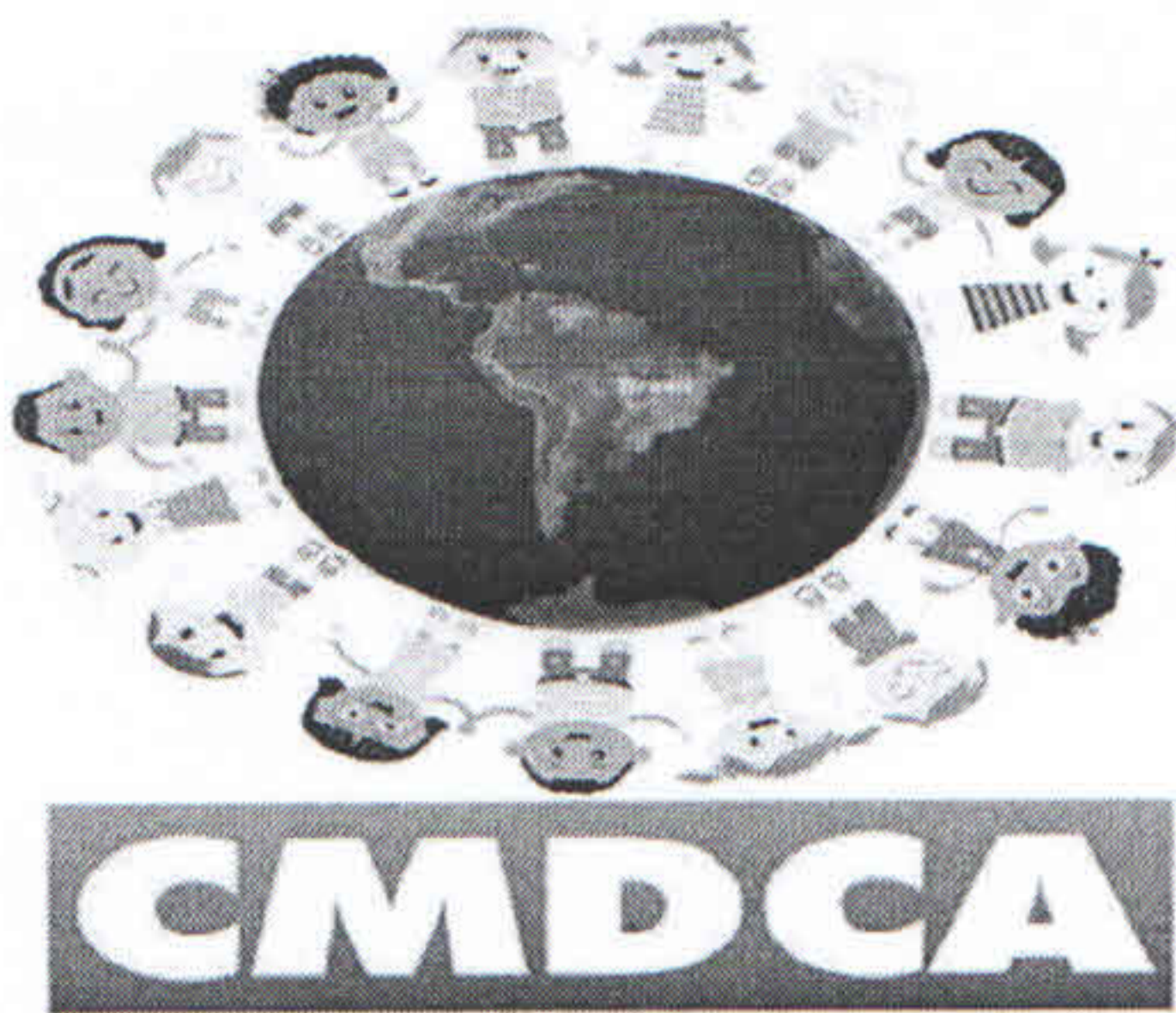
IX – deliberar sobre a política orçamentária e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

X – deliberar e aprovar, anualmente, a prestação de contas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

XI – definir com o órgão executivo municipal, com o suporte técnico, administrativo e financeiro, a política do funcionamento do CMDCA e a indicação do Secretário Executivo do CMDCA;

XII – requisitar dos órgãos da administração pública e/ ou das entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA;

XIII – eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

XIV – deliberar sobre a criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;

XV – deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições declaradas nos incisos I a X do artigo 8º deste Regimento Interno e as previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

Art. 13. A Diretoria do CMDCA é órgão constituído de:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Os membros da diretoria serão eleitos em assembleia, por maioria absoluta, para o mandato de um ano, facultada a reeleição;

§ 3º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo;

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laurentino:

I - presidir as Assembleias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações da Assembleia;

III - proferir voto de desempate nas votações do CMDCA;

IV - assinar a correspondência oficial do CMDCA;

V - representar o CMDCA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

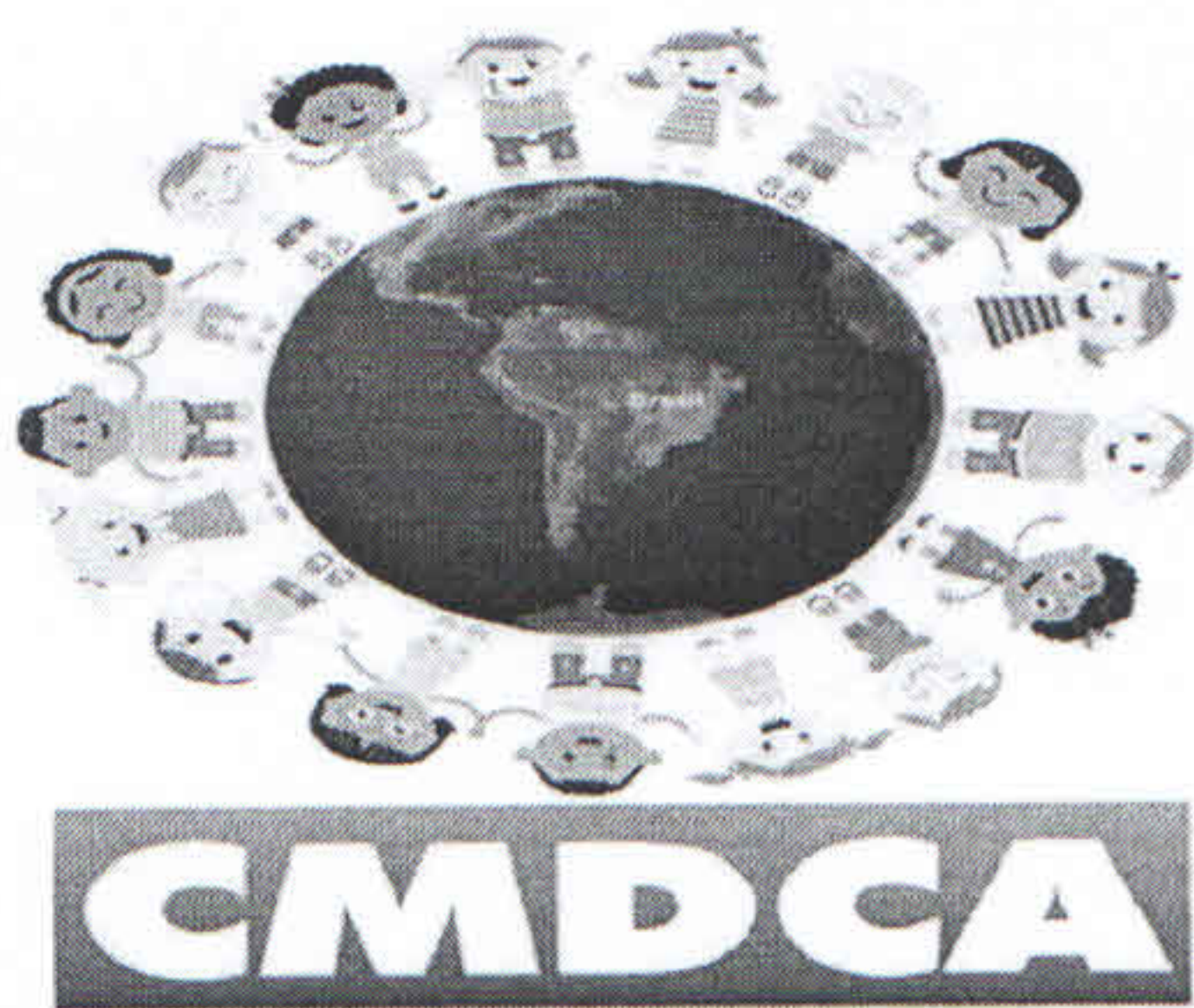
VI - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA;

VII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA;

VIII - Manter os demais membros do CMDCA informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

IX – Participar do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal;

X - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

§ 1º. É vedado ao Presidente do CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua Assembleia;

§ 2º. A assinatura do presidente e demais membros da diretoria nos documentos oficiais do CMDCA poderá ser digitalizada.

Art. 15. Ao Vice-presidente do CMDCA compete, além de atribuições conferidas pela Diretoria e Assembleia, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. Ao Secretário do CMDCA compete, com o auxílio da Secretaria Executiva, à Organização da Secretaria, seus arquivos, secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

**SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS DO CMDCA**

Art. 17. Aos Conselheiros do CMDCA compete:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos às Comissões, à Diretoria e à Secretaria Executiva;
- IV – apresentar relatório e parecer dentro dos prazos fixados;
- V – participar das Comissões Temáticas e de estudo com direito a voto;
- VI – executar atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia;
- VII – propor moções, temas e assuntos à deliberação da Assembleia;
- VIII – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias.

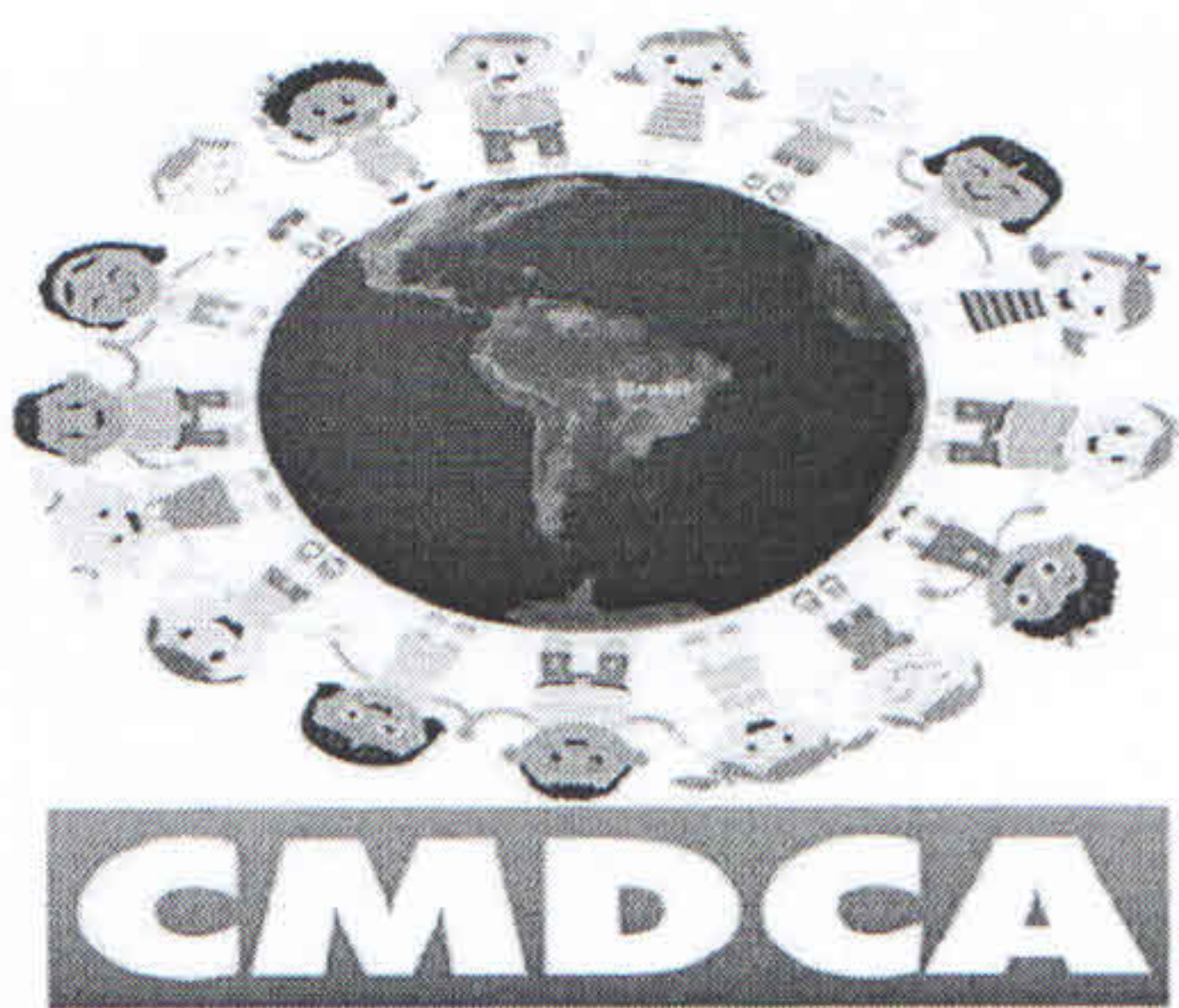
**SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES**

Art. 18. Mediante aprovação da Assembleia, a Diretoria poderá instituir Comissões Temáticas permanentes e transitórias com no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

§1º. As Comissões poderão solicitar apoio técnico de profissionais de reconhecida competência na área de discussão.

§2º. A área da abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em resolução do Conselho.

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

Art. 19. À Secretaria Executiva, como órgão da estrutura funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA compete:

- I – prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDCA;
- II – secretariar, sob a supervisão do Secretário do Conselho, as Assembleias e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e deliberações;
- III – Manter registro de correspondência recebida e remetida;
- IV – Manter sob sua supervisão o Livro de Ata das Assembleias, fichas, documentos e demais papeis do CMDCA.
- V- Prestar as informações e redigir certidões, declarações, resoluções e pareceres;
- VI - Divulgar a pauta das reuniões;
- VII - Divulgar o calendário das Assembleias, os encontros com comunidades e autoridades;

Parágrafo Único. A indicação do Secretário Executivo do CMDCA será definida pelo Conselho de comum acordo com o órgão executivo municipal a que está vinculado, estando o Secretário Executivo subordinado a Diretoria.

CAPÍTULO V
DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 20. Cabe ao CMDCA, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 538/93.

§ 1º. Os recursos captados pelo FIA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento à crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos artigos.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo FIA são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

Art. 21. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FIA será efetuada com o máximo de transparência, cabendo ao CMDCA realizar o Plano de Ação e Aplicação.

Art. 22. O CMDCA realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o FIA, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227,§3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FIA, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal 538/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. Será formada, no âmbito do CMDCA, uma Comissão Eleitoral, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas;

§ 3º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Laurentino.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilso Chiarelli
Presidente CMDCA

Laurentino, 05 de agosto de 2019.